

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI Nº 031/2017: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Justificativa:**

Através da presente proposição, objetiva-se autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para proceder-se a venda dos bens imóveis devidamente identificados no texto do projeto que segue.

A alienação de que trata a presente matéria será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei Federal 8.666/93, tendo como valor mínimo aquele apurado por comissão especial designada para tal finalidade.

Vale referir que os valores auferidos com a venda dos bens, serão aplicados na aquisição de novas áreas e investimentos, não podendo ser aplicado para o financiamento de despesa corrente, conforme disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em anexo, encaminhamos as respectivas matrículas dos imóveis, bem como laudo de avaliação emitido pela comissão.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

**Flávio Gabriel da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**Renan Balbinot**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

## **PROJETO DE LEI N. 031/2017**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens imóveis a seguir identificados, seguindo as disposições contidas no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal:

**Imóvel 01** – Parte do lote rural n. 52, da Linha Primeira, Município de Vanini-RS, com a área superficial de 9.000,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, objeto da matrícula n. 4.676 do CRI de Casca/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao LESTE, partindo distante 12,50 metros da divisa do lote número cinquenta (50), da mesma Linha, e distante 60,00 metros de uma sanga, rumo ao Norte, na extensão de cem (100) metros, com terras do mesmo lote cinquenta e dois (52), daí rumo ao Oeste, na extensão de noventa (90) metros, com terras do mesmo lote número cinquenta e dois (52), da mesma Linha, daí rumo ao Sul, na extensão de cem (100) metros, com terras também do mesmo lote número cinquenta e dois (52), pertencentes a Albano Balbinot, daí rumo ao Leste, ou seja, ao ponto de partida, na extensão de noventa (90) metros, com terras também do mesmo lote número cinquenta e dois (52), pertencentes a Albano Balbinot. Valor mínimo atribuído R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Imóvel 02** – Terreno Urbano nº 14, da quadra nº 32, de formato irregular, com a área superficial de 381,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado na cidade de Vanini-RS, sem numeração definida, distante 15,00m. da esquina com a Rua Antonio Lusa, objeto da

matrícula n. 6.267 do CRI de Casca/RS, medindo o confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 12,00m. , com a Rua Paulo Chiaramonte ao SUL, fundos, na extensão de 12,00m. , com terreno nº 12; ao LESTE, na extensão de 31,50m. , com o terreno nº 15, e ao OESTE, na extensão de 32,00m. , com o terreno nº 13. Valor mínimo atribuído R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Imóvel 03** – Uma parte de terras do lugar denominado Morro Tirano, na Linha Água Azul, Município de Vanini-RS, com a área superficial de 7.566,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, objeto da matrícula n. 7.755 do CRI de Casca-RS, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 76,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa, ao SUL, na extensão de 71,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa, e na extensão de 5,00m. com a estrada Vanini a Entre Rios; ao LESTE, na extensão de 54,00m. e na extensão de 96,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa, e ao OESTE, na extensão de 54,00m. , e na extensão de 96,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa. Valor mínimo atribuído R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Imóvel 04** – Parte do lote rural n. 30, situado no Município de Vanini-RS, com a área superficial de 145.200m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n. 2.989 do CRI de Casca-RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, partindo do Rio Carreiro, rumo ao Oeste, na extensão de oitenta e quatro (84) metros, com terras de Isaltino Antonio Gonçalves; daí rumo a Noroeste, na extensão de cento e dez (110) metros, daí ainda rumo ao Noroeste na extensão, de oitenta (80) metros, também com terras de Isaltino Gonçalves; daí rumo ao Oeste, na extensão de duzentos e trinta e oito (238) metros com terras de Sebastião Alves de Ramos; daí rumo ao Norte na extensão de Cento e quarenta e seis (146) metros, com terras de Vitor Fiorello; daí rumo a Leste na extensão de quatrocentos (400) metros, com terras também de Vitor Fiorelli; daí rumo ao Norte, na extensão de 135 metros, ainda com terras de Vitor Fiorelli, até chegar ao Rio Carreiro, seguindo por este até o ponto de partida. Valor mínimo atribuído R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Imóvel 05** – Terreno Urbano n. 15, da quadra nº 32, de formato irregular, com a área superficial de 375,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado na cidade de Vanini-RS,

sem numeração definida, distante 27,00m da esquina com a Rua Antonio Lusa, objeto da matrícula n. 6.268 do CRI de Casca/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m. , frente para a Rua Paulo Chiamonteao SUL, fundos, na extensão de 12,00m. , com os terrenos nºs 12 e 18 ao LESTE, na extensão de 31,00m, com o terreno nº16, e ao OESTE, na extensão de 31,50m. , com o terreno nº 14. Valor mínimo atribuído R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Toda e qualquer despesa decorrente da transmissão dos bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, serão suportadas pelo adquirente.

Art. 3º - A alienação será feita mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal 8.666/93, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo, aquele apurado por comissão especial designada para tal finalidade.

Art. 4º - O valor arrecadado com a alienação dos bens não poderá ser aplicado para o financiamento de despesa corrente, na forma estabelecida no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos sete dias do mês de dezembro de 2017.

**FLÁVIO GABRIEL DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS